CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 1908/2022 Mensagem nº 140/2022 Projeto de Lei Executivo nº 100/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.024/2019 de 07 de novembro de 2019, que Dispõe sobre a criação, organização e atribuições da guarda municipal de Cariacica.".

Em sua mensagem, o Executivo municipal declara que a proposição tem por finalidade precípua adequar os serviços a serem executados pelos Guardas Municipais, possibilitando que possam ocupar cargos de provimento em comissão dentro da estrutura da Guarda Municipal, sem que para isso tenham interrompidos o período de estágio probatório.

Além disso, diante da necessidade de trazer maior isonomia aos agentes da Guarda Municipal, no que tange ao direito à percepção do adicional de periculosidade, torna-se necessária a alteração da referida lei que fará a previsão de suspensão do adicional apenas quando o Guarda Municipal estiver ocupando cargo de provimento em comissão fora da estrutura da Guarda Municipal, excluindo a hipótese em que os Guardas Municipais não estiverem trabalhando em campo.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os artigos 53, inciso IV e 90, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 1908/2022 Mensagem nº 140/2022 Projeto de Lei Executivo nº

Projeto de Lei Executivo nº 100/2022

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº

101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o

ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-

financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se

que, a modificação pretendida não importará em qualquer aumento de despesa aos

cofres públicos municipais, haja vista a existência de previsão de pagamento de Adicional

de Risco de Vida no artigo a que se pretende modificar.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal

e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder

Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo

qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não

substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos

representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legitima do

parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força

vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta

Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica